

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Prof. Adriano Silva</p>		

Modifica o inciso II do art. 59 do Projeto de Emenda Constitucional n.º 10/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 (...)

(...)

II – apresentar proposta legislativa reduzindo o número de fundos e também de todas as demais formas de vinculação de receitas, mantendo apenas as que sejam previstas na Constituição Federal, as destinadas à educação básica e superior estadual e as que se justifiquem por sua especial finalidade;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Emenda Constitucional n.º 10/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal – RRF em nosso Estado, para flexibilizar algumas regras do texto original.

No intuito de proteger a autonomia financeira e orçamentária da UNEMAT, se faz necessário esclarecer melhor o termo utilizado no inciso II do art.59, qual seja “*as que se justifiquem por sua especial finalidade*”, tendo em vista que o dispositivo trata de autorização para o Poder Executivo apresentar proposta legislativa tendente a reduzir as vinculações de receitas. Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a UNEMAT no ano de 2013, por meio da Emenda Constitucional nº66/2013, conquistou a garantia à sua autonomia financeira com a vinculação de percentual da Receita Corrente Líquida do Estado à manutenção e desenvolvimento da instituição.

Da forma como prevista no inciso II, do art.59, apesar da educação superior ser uma “especial finalidade”, por ser um termo extremamente genérico, se faz necessário promover alteração na redação para resgatar a autonomia orçamentária e financeira da UNEMAT.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para a aprovação desta Emenda Constitucional.

Prof. Adriano Silva
Deputado Estadual